



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria do Regime Geral de Previdência Social

OFÍCIO SEI Nº 10601/2024/MPS

Brasília, 04 de novembro de 2024.

Ao Senhor
IAGO MELLA
Presidente
Câmara Municipal de Sorriso
Av. Porto Alegre, 2615, Centro
CEP: 78890-161, Sorriso/MT
E-mail: secretaria@sorriso.mt.leg.br

Assunto: Ofício n.º 138/2024 – GP/SEC - referência ao Requerimento n.º 69/2024.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10128.006431/2024-82.

Senhor Presidente,

1. Cordialmente cumprimentando-o, referimo-nos ao Ofício n.º 138/2024 - GP/SEC de 02 de abril de 2024, por meio do qual fora encaminhado o requerimento n.º 69/2024, de autoria do Vereador Damiani, objetivando a "realização de mutirão de perícias médicas e a contratação de 02 peritos fixos para a agência do INSS" no município de Sorriso/MT.

2. Neste sentido, cabe repisar que, atualmente, o município de Sorriso/MT dispõe de 1 perito médico em regime contínuo. No entanto, frequentemente, são realizadas ações objetivando o atendimento médico-pericial da população de forma mais célere e eficaz.

3. Como exemplo das ações implementadas, destacamos: a análise documental através do atestado médico (ATESTMED), realizado de forma remota, minimizando, assim, a necessidade de comparecimento físico do segurado a uma Agência do INSS; a realização de mutirões em localidades com tempo de espera elevado ou de difícil provimento, inclusive, a título de conhecimento, no estado do Mato Grosso, mutirões já foram realizados em municípios como Várzea Grande, Pontes e Lacerda, Sorriso, Cáceres, Rondonópolis e Tangará da Serra; e a utilização da Perícia Médica Conectada, principal inovação implementada, que nada mais é do que a perícia médica realizada através da tecnologia da telemedicina. Essa abordagem tem se mostrado crucial para garantir que os cidadãos tenham acesso aos serviços de perícia médica, mesmo sem a presença física de peritos no local. As datas para agendamento são disponibilizadas semanalmente, permitindo que os beneficiários da Previdência e Assistência Social tenham acesso rápido e eficiente aos serviços.

4. Inclusive, é mister salientar que já houve implementação da Perícia Médica Conectada na APS de Sorriso. Isso quer dizer que a unidade atende os segurados através do uso da tecnologia da telemedicina.

5. Portanto, em que pese a impossibilidade, no momento, de alocação de outro perito presencialmente na APS, há que se repisar o conjunto de políticas públicas aptas a suprir ou, ao menos, minorar a situação do referido município, especialmente, a implementação da telemedicina, que possibilita o atendimento dos requerentes na unidade.

6. No mais, reforçamos que estamos comprometidos a buscar sempre medidas e soluções visando ampliar a capacidade de atendimento à população que necessita dos serviços prestados pela Perícia Médica Federal e garantir um acesso mais célere e eficiente da Administração Pública. As políticas públicas implementadas visam não apenas suprir as necessidades atuais, mas também fortalecer a rede de apoio aos segurados, garantindo que todos tenham seus direitos respeitados.

7. Com os bons préstimos e elevada estima, permanecemos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ADROALDO DA CUNHA PORTAL

Secretário de Regime Geral de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Adroaldo da Cunha Portal, Secretário(a)**, em 08/11/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44328314** e o código CRC **DE238480**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
- e-mail sec.previdencia@mtp.gov.br - gov.br/previdencia